



PROJETO DE LEI Nº <sup>79</sup>...../2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROTOCOLO  
Hora 11:30h Nº 16401  
Em 28/09/23  
Responsável

Dispõe sobre o repasse financeiro, no exercício de 2023, aos servidores que especifica, para fins do cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e da ADI n. 7222/STF, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o repasse de uma parcela autônoma, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, após disponibilizado o repasse financeiro pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, com a finalidade de atender aos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

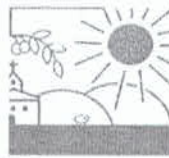
§1º Caso haja, no mês de dezembro o repasse pela União ao Município, de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput*, fica o servidor assegurado a receber tal repasse.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal, a depender do repasse federal, os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, que considera os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.



Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul-RS, ..... de ..... de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto Jurídico.  
15/09/2023

Milian Castel Aguiar Medeiros  
OAB/RS 103.363  
Assessor Especial Jurídico  
Portaria 12.413/2021



## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com satisfação que vos encaminhamos o presente projeto de lei, que tem por finalidade viabilizar com que o Município efetue o pagamento de uma parcela complementar autônoma para a efetivação do piso nacional dos profissionais da enfermagem, mediante assistência financeira federal.

Justifica-se a presente proposição em razão da necessidade de disciplinar e autorizar o repasse aos servidores municipais da assistência financeira federal, para fins de efetivação do piso nacional e, principalmente, em virtude do merecimento pelos profissionais da enfermagem, que reconhecidamente prestam um serviço essencial – diga-se vital – à população encruzilhadense.

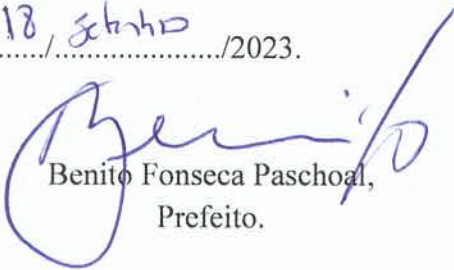
Inobstante, vale consignar que o Município de Encruzilhada do Sul já paga aos ocupantes do Cargo de Enfermeiro o vencimento de R\$ 3.107,24 para 20h, que é significativamente superior ao valor proporcionalmente devido para a mesma carga horária em virtude do piso nacional fixado no art. 15-C da Lei Federal n.º 7.498/86, que seria de R\$ 2.159,09 (20h), visto que o valor de R\$ 4.750,00 é referente a 44h.

Por conseguinte, os prováveis beneficiados por esta lei serão os ocupantes do Cargo de Técnico em Enfermagem, na forma e conforme os critérios de cálculo definidos pela União Federal para apuração dos servidores elegíveis e o respectivo valor devido, a ser creditado ao Município como assistência financeira e repassado aos beneficiários com base nesta lei.

Ademais, cumpre declarar que, por disposição do art. 38, §2º, I, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias, que o presente projeto não impactará no índice de despesas com pessoal durante o ano de 2023.

Dessa forma, solicitamos a competente deliberação e esperada aprovação pelo nobre colegiado dessa Casa Legislativa, com a finalidade de viabilização das medidas necessárias para atingir o piso aos profissionais da enfermagem.

Encruzilhada do Sul, ...../18 de setembro/2023.

  
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.